

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
MÉDIO RIO DOCE – CIMDOCE**

Ref.: Pregão nº 002/2024

Processo Administrativo nº 006/2024

ORBIS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.726/0001-92, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG, por seu procurador ao final assinado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, face a decisão de inabilitação desta Empresa, proferida pela Agente de Contratação do certame em epígrafe, em 03/10/2024, consubstanciado nas razões a seguir expendidas.

I – RESUMO DOS FATOS

A presente licitação, realizada pelo CIMDOCE, tem por objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II A EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS, NOS TERMOS DA NORMA ABNT NBR 10.004:2004, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMDOCE.”

Em 16/09/2024, houve a sessão de recebimento das propostas de preços das licitantes, bem como do envelope contendo a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, econômica e técnica), oportunidade, na qual, esta empresa ofertou o melhor preço para a realização dos serviços.

No dia 03/10/2024, proferiu a decisão administrativa, em que inabilitou esta empresa, sob o seguinte argumento:

“ entendemos que a classificação da empresa **ORBIS AMBIENTAL S/A** não seria razoável, situação que não seria permitido dentro do ordenamento jurídico vigente, uma vez que a referida empresa não atendeu todas as exigências do instrumento convocatório, pois para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, é necessário que o atestado apresentado esteja diretamente vinculado à empresa licitante ou a membros do seu grupo econômico, desde que comprovado o vínculo relevante entre as empresas. No presente caso, essa vinculação não foi devidamente comprovada, resultando em uma irregularidade no atestado apresentado.”

Após, procedeu ao chamamento da segunda colocada na licitação e, após analisar os documentos apresentados, optou por declará-la vencedora, no dia 08/10/2024.

Irresignada com sua inabilitação, a ORBIS, ora Recorrente, interpõe o presente Recurso Administrativo, visando a modificação da decisão proferida, nos moldes preconizados no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, cujo prazo inicia-se em 09/10/2024, sendo o primeiro dia útil a partir da decisão de habilitação da segunda colocada.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A razão pela qual a Comissão optou pela inabilitação da Recorrente passou, em suma, por entendimento equivocado.

Na concepção da Comissão, a Recorrente teria apresentado atestados de capacidade técnica de empresa estranha ao seu grupo econômico. Nada mais distante da realidade. Explica-se!

Os atestados encontram-se em nome da empresa Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A (CTR Macaúbas), cujo CNPJ é nº 06.984.726/0001-92. Já a Recorrente possui o nome de ORBIS Ambiental S/A, com a inscrição no CNPJ sob o nº

06.984.726/0001-92. Como se denota, a numeração de cadastro nacional de pessoa jurídica é idêntica.

Como sabido o CNPJ, tal qual o CPF para as pessoas físicas, constitui na verdadeira individualização das pessoas jurídicas, haja vista a possibilidade de existir homônimos, isto é, empresas com a mesma denominação social. Porém, o número de identificação do CNPJ jamais será igual. A igualdade resulta em apenas uma situação, trata-se da mesma empresa.

Ademais, mesmo que tal circunstância não fosse verdade, a documentação juntada à licitação, anexo a cada Atestado Técnico, demonstra o caminho societário ocorrido, qual seja, a CTR Macaúbas, registrou a Assembleia Geral Extraordinária, em que alterou sua denominação social, passando-se a chamar ORBIS Ambiental S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MACAÚBAS S/A**

A Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), com sede administrativa na Praça Bernardino Lima, nº 80, Centro Nova Lima (MG), inscrita no CNPJ sob nº. 22.934.889/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **GILSON ANTONIO MARQUES**, **ATESTA** para fins de participação em concorrências, e a pedido da interessada, que através do Contrato nº 410/05, firmado com empresa **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.536.065/0001-26, com sede na Av. Rio Branco, 156, sala 1101, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e cedido à **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MACAÚBAS S/A**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 06.984.726/0001-92, com sede na Rodovia MG 05, s/n, km 8,1 - Distrito General Carneiro, na cidade de Sabará - MG, a partir de 31 de dezembro de 2009, através de **Cessão Contratual conforme Termo Aditivo ao Contrato nº 410/05, de 01/12/2009**, executou a contento os serviços e obras segundo os dados e características a seguir descritos.

1) - RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Eng. Civil Sebastião da Costa Pereira Neto - CREA 831.004.615-D/RJ

2) - DADOS DO CONTRATO

MODALIDADE: Contrato Administrativo nº 410/05, Sexto Termo Aditivo Contratual, entre a Prefeitura Municipal de NOVA LIMA (MG) e a empresa Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A;

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2009.

PRAZO DO CONTRATO:

Contrato renovado através do Sexto Termo Aditivo pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01/01/2010, vigendo até 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO:

Valor atual de referência aditado de R\$ 3.604.008,96 (Três milhões, seiscentos e quatro mil, oito reais e noventa e seis centavos), reportado à 01/dezembro/2009.

OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Nova Lima (MG).

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MACAÚBAS S/A
CNPJ nº 06.984.726/0001-92
NIRE 3130002045-2

1) **LOCAL, DIA E HORA:** Sede da Companhia na Rodovia MG 05, Km 8,1 – Parte – Nações Unidas, Sabará/MG, CEP: 34.590-390, no dia 31 de julho de 2018, às 10:00 horas.

2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, na forma do §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da única acionista Vital Engenharia Ambiental S/A, devidamente representada por seus Diretores.

3) **MESA:** Presidente: Antonio Carlos Ferrari Salmeron e Secretário: Ricardo Mota de Farias.

4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: 4.1) Rerratificação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27/04/2018; 4.2) Aumento do capital social da Companhia; **4.3) Alteração da denominação social;** 4.4) Alteração dos Artigos 1º e 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações anteriores, caso aprovadas.

5) **DELIBERAÇÕES:** A acionista única deliberou o seguinte:

5.1) Rerratificar as deliberações ocorridas na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27/04/2018, acerca do exercício de 2017, retificando o Item II contido nas deliberações e ratificando os demais, da seguinte forma:

5.1.1. Não haverá distribuição de dividendos. O valor de R\$ 5.106.868,33 (cinco milhões, cento e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) serão destinados para a conta de Reserva de Lucros.

5.1.2. De acordo com o parágrafo 3º, inciso II, artigo 202 da Lei nº 6.404/76, a acionista única delibera pela não distribuição de dividendos obrigatórios.

5.1.3. Ratificar todas as demais deliberações não alteradas através desta Assembleia.

5.2) Aumentar o capital social da Companhia, no valor de R\$ 5.471.255,60 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), através da emissão de 5.471.256 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e uma mil, duzentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7003598 em 19/09/2018 da Empresa ORBIS AMBIENTAL S.A., Nire 31300020452 e protocolo 184881111 - 13/09/2018.
Autenticação: A151C4271C1B60F3EA05273D03E333CCE7E75D. Marilney de Paula Borfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18488.111-1 e o código de segurança pmos. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2018 por Marilney de Paula Borfim - Secretária-Geral.

 pág. 3/7

subscritas e integralizadas pela acionista única conforme Boletim de Subscrição em anexo.

5.3) Alterar a denominação social da Companhia para ORBIS AMBIENTAL S.A.

5.4) Em razão das deliberações contidas nos itens 5.2 e 5.3, alterar os Artigos 1º e 4º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A ORBIS AMBIENTAL S.A., é uma sociedade empresária por ações subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto."

"Artigo 4º - O capital social, subscrito e integralizado é de R\$ 6.471.255,60 (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), representado por 6.471.256 (seis milhões, quatrocentos e setenta e uma mil, duzentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas sem valor nominal."

6) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada pelos presentes, sem quaisquer ressalvas.

7) **ASSINATURAS:** Presidente: Antonio Carlos Ferrari Salmeron e Secretário: Ricardo Mota de Farias. Acionista única: Vital Engenharia Ambiental S.A., através de seus Diretores Antonio Carlos Ferrari Salmeron e Ricardo Mota de Farias.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Antonio Carlos Ferrari Salmeron
Presidente da Mesa

Ricardo Mota de Farias
Secretário da Mesa

Acionista única:

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
Antonio Carlos Ferrari Salmeron
Diretor

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
Ricardo Mota de Farias
Diretor



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7003598 em 19/09/2018 da Empresa ORBIS AMBIENTAL S.A., Nire 31300020452 e protocolo 184881111 - 13/09/2018.
Autenticação: A151C4271C1B60F3EA05273D03E333CCE7E75D. Marilney de Paula Borfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18488.111-1 e o código de segurança pmos. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2018 por Marilney de Paula Borfim - Secretária-Geral.

 pág. 4/7

Dessa forma, não se está diante de outra empresa, em que a CTR Macaúbas possua participação societária, mas sim a própria CTR, todavia, sob nova denominação.

Note-se a inexistência de operações societárias que trazem dúvidas a respeito da legitimidade de utilização de atestados, como, por exemplo, casos de incorporação, cisão e fusão. O que se tem, no presente caso, é tão somente, uma modificação no “nome” da empresa.

Nesse diapasão, colaciona-se trecho de julgado proferido pelo TCU:

“Trata-se de representação formulada por licitante que apontou possível irregularidade em licitação que tinha por objeto a execução de remanescente de obra. Em síntese, questionou a representante sua inabilitação no certame “por não ter apresentado atestado de capacidade técnica-operacional em seu nome”, contrariando, supostamente, exigência estabelecida no edital.

Salientou a representante que os atestados foram emitidos pela própria entidade contratante, mas em nome de sua **antiga razão social**, em face de alteração ocorrida em setembro de 2015, pouco antes da abertura do certame. Diante disso, a comissão de licitação considerou que os documentos não estavam em nome da licitante e decidiu pela inabilitação.

Analisando o caso, o relator ponderou “a Lei de Licitações, ao prever que os licitantes comprovem, por meio de atestados, ‘aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30, inciso II), busca prevenir, a bem do interesse público, a contratação de empresas que não possuam a necessária qualificação técnica para a execução do objeto demandado”.

Complementou esclarecendo que **“há de se ter em conta que a dinâmica de um mercado instável e competitivo induz**

permanente ajuste na conformação das organizações empresárias, de modo que, para além da mera exigência de atestados – que, a rigor, retratam situações pretéritas –, incumbe ao agente público verificar a efetiva capacitação técnica do licitante no momento da **realização do certame**” e citou como exemplos desse posicionamento os Acórdãos nºs 1.108/2003 e 2.444/2012, ambos do Plenário.

No caso concreto, concluiu, que, no **“caso em apreço, houve simples alteração na razão social da representante, circunstância insuscetível, por si só, de lhe retirar a aptidão técnica revelada em obras anteriormente executadas**. Como registrou a Secex-GO em sua primeira intervenção no processo, ainda na fase de cautelar, ‘A razão social é o nome da empresa no ordenamento jurídico; sua alteração não traz, *a priori*, implicação na sua capacidade de executar o contrato administrativo a que se propõe em um certame licitatório. **No caso em tela, o CNPJ, o sócio proprietário e o endereço da empresa são os mesmos; logo, trata-se da mesma empresa com nome diferente**’.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, para considerar procedente a Representação e determinar à entidade licitante a anulação do ato de inabilitação da empresa representante e os atos a ele subsequentes, autorizando o prosseguimento da licitação após o saneamento da irregularidade”. (Grifamos.) **(TCU, Acórdão nº 1.158/2016 – Plenário)”**

Portanto, a manutenção da inabilitação dessa empresa, que é a mesma pessoa jurídica executora dos serviços constantes no atestado, se mostra como sendo desarrazoada, quiçá ilegal.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer à Comissão de Licitação seja julgado procedente este Recurso Administrativo, visando reverter a decisão de inabilitação da **ORBIS AMBIENTAL S/A**, e, por conseguinte, declare esta Empresa devidamente habilitada e lhe adjudique o objeto licitado.

Nova Lima/MG, 11 de outubro de 2024.

ORBIS AMBIENTAL S/A
André Luís Pereira Gomes
Ident. nº 20.49857-8 CRA/RJ
CPF nº 045.312.247-79
Diretor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vital.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E914-95D5-159C-9EE6> ou vá até o site <https://vital.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E914-95D5-159C-9EE6



Hash do Documento

B3F3BE6BDAFB57E27C8BFB81918E952555A90560408011380E1A3F2C49A6E49A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2024 é(são) :

- ☒ ANDRE LUIS PEREIRA GOMES (Signatário) - 045.312.247-79
em 11/10/2024 16:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 11/10/2024 é(são) :

- ☒ Denis Moraes De Medeiros - 016.841.617-46 em 11/10/2024
16:19 UTC-03:00

